



MENSAGEM Nº 0055 --, DE 30 DE Outubro DE 2018.



Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para, nos termos do art. 83, I, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, encaminhar o Projeto de Lei que acompanha esta Mensagem, de relevante interesse público, que "**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 8.704, DE 13 DE MAIO DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE PUBLICIZAÇÃO E A COMISSÃO MUNICIPAL DE PUBLICIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

O presente Projeto de Lei foi elaborado com o escopo primordial de proporcionar adequação da atual legislação municipal a fim de tornar o processo de qualificação das Organizações Sociais mais seguro e, ao mesmo tempo, mais atrativo a novas Organizações Sociais, visando maior número de interessados na qualificação em nossa municipalidade.

Ressalte-se que a referida alteração se fez necessária para se adequar aos princípios constitucionais relativos à Administração Pública, ao passo que permite a modernização do texto legislativo em consonância com outros municípios e estados brasileiros, trazendo maior confiabilidade para o processo e aumentando o quantitativo de novas solicitações de qualificação das referidas Organizações.

É certo que a adesão de novas entidades traz para o município de Fortaleza diversos benefícios, dentre eles o de possuir em seu quadro de entidades parceiras Organizações Sociais com experiência e responsabilidade nas variadas áreas de atuação, possibilitando maior concorrência e qualidade na realização dos projetos.

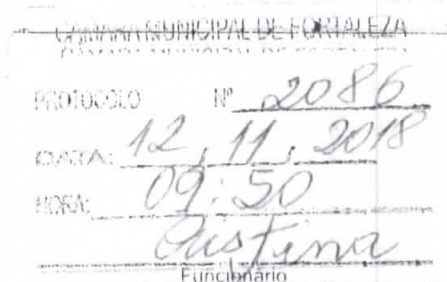
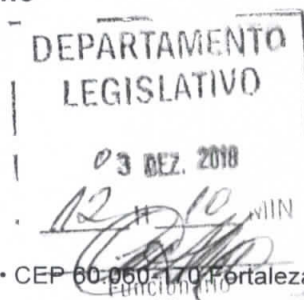
Diante da situação em destaque e do compromisso da Administração Pública Municipal em buscar continuamente a excelência na prestação dos serviços, originou-se o presente Projeto ao qual se apresenta a esta Douta Instituição.

Desse modo, confiante na diligência e no trabalho dos Nobres Pares, e crendo na coerência do presente Projeto, pugnamos pela sua tramitação e apreciação em caráter de urgência.

Convicto que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação, dado o relevante interesse público, renovando protestos de estima e consideração.

  
**Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra**  
PREFEITO DE FORTALEZA

Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza  
Vereador João Salmito Filho



0513'2018

PROJETO DE LEI Nº.

DE

DE

DE 2018.



**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 8.704, DE 13 DE MAIO DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE PUBLICIZAÇÃO E A COMISSÃO MUNICIPAL DE PUBLICIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Fortaleza, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de ..... de ..... de 2018, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1.º** O §1º do artigo 1º, as alíneas d) e f) do artigo 2º e o inciso I do Artigo 3º, todos da Lei n.º 8.704, de 13 de maio de 2003, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º .....

§1º. Os contratos de gestão vigentes quando da sanção desta Lei não ficarão prejudicados.

Art.2º .....

d) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhes forem destinados, bem como dos excedentes financeiros oriundos do(s) contrato(s) de gestão(ões) de que trata o art. 5º desta lei, ao patrimônio do Município ou de outra organização social, qualificada na forma desta lei, nos casos de extinção ou desqualificação (NR);

f) previsão de participação, no Conselho de Administração, de membros da comunidade de notória capacidade profissional e idoneidade moral ou membros do Poder Público;

Art.3º .....

I – Ser composto:

a) membros indicados por entidades representativas da sociedade civil ou representantes do Poder Público, na qualidade de membros natos;

b) membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

c) membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo Estatuto;

d) no caso de associação civil, membros eleitos dentre os membros ou os associados;

**Art. 2.º** Ficam acrescidos aos artigos 1º, 5º, 20 e 21 da Lei 8.704, de 13 de maio de 2003, os seguintes parágrafos com as respectivas redações:

Art.1º .....

§2º. As entidades cujas atividades sejam dirigidas àquelas relacionadas no "caput" deste artigo, qualificadas pelo Poder Executivo como organizações sociais, serão submetidas ao controle externo da Câmara Municipal, que o exercerá com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, ficando o controle interno a cargo do Poder Executivo.







Art.5º.....

§ 4º. A escolha da Organização Social para celebração do Contrato de Gestão, quando houver mais de uma entidade qualificada para prestar o serviço objeto da parceria, será realizada por meio de publicação de Edital de Chamada Pública, que detalhará os requisitos para participação e os critérios para seleção dos projetos nos termos do regulamento.

Art.20.....

§3º. O Poder Executivo regulamentará a instalação e o funcionamento da Comissão de Publicização.

Art.21.....

Parágrafo Unico. O Poder Público poderá regulamentar, por Decreto do Chefe do Poder Executivo, a aplicação da presente Lei.

Art. 3º. Esta lei em vigor na data da sua publicação oficial, revogada as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, aos dias do mês de de 2018.

**Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra**  
**PREFEITO DE FORTALEZA**

*[Handwritten mark]*

